

flexibiliza exigências para habilitação de empresas em licitação durante enfrentamento ao coronavírus.

Conforme medida cautelar proferida pelo TCE-MT, pelo conselheiro substituto Moises Maciel ,fica suspensa as exigências editalícias fundadas nos artigos 32 da Lei Federal nº 8666/93, para, durante a emergência em Saúde Pública, o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, a administração pública habilite a empresa licitante que apresentar a documentação exigida pelos Instrumentos Licitatórios em cópias simples, devendo a administração, ainda, estabelecer prazo hábil para que lhes apresentem, por meio eletrônico, a documentação autenticada, considerando os meios excepcionais de trabalho dos Cartórios Extrajudiciais, conforme previsão da Portaria nº 29/2020.

Diante desta fica suspensa a exigência de copias autenticadas, e documentos originais para autenticação por fé pública. No processo licitatório tomada de preços 001/2020 da Câmara Municipal de Feliz Natal, na abertura do certame.